

## RESOLUÇÃO Nº 390, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Septuagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de setembro de 2007, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando que as ações em Saúde do Trabalhador estão previstas na Constituição Federal como competência do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme disposto em seu artigo 200, incisos II e VIII;

considerado que tais dispositivos constitucionais estão regulamentados pela Lei 8.080/90, em seu Art. 6º, parágrafo 3º;

considerando a necessidade de continuidade das importantes ações que vêm sendo realizadas pelo Ministério da Saúde nessa Área;

considerando que a Coordenação de Saúde do Trabalhador, antes locada na Secretaria de Atenção à Saúde – SAS, foi transferida para a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS;

considerando que no PPA 2003/2007, a Área de Saúde do Trabalhador contava com recursos orçamentários advindos das Ações 6188 – Atenção à Saúde do Trabalhador e 8523 – Fomento à Constituição de Equipes para Melhoria do Ambiente e Redução de Riscos no Trabalho, perfazendo um total de R\$ 7.687.000,00 (ano 2007);

considerando que na proposta de PPA 2008/2011, as ações do PPA anterior, aqui citadas, foram agregadas, em uma só ação (6188 – Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador), com previsão orçamentária de R\$ 5.000.000,00 para 2008, conforme documento apresentado na 35ª Reunião Extraordinária do CNS, em 22 de agosto de 2007, *o que representa um corte de R\$2.187.000,00 (28,5%) no total de recursos destinados aos à Área, e;*

considerando o compromisso assumido pelo Ministro da Saúde, junto ao Plenário do Conselho Nacional de Saúde, de que não haveria cortes orçamentários para a realização das ações em Saúde do Trabalhador em execução por esse Ministério.

Resolve:

Que o Ministério da Saúde faça gestões junto aos órgãos competentes para viabilizar as ações abaixo descritas:

1- que sejam tomadas *providências urgentes para recomposição do Orçamento Integral da Ação 6188* que não incorporou os recursos provenientes da ação 8523, que foi extinta;

2- que a Ação 6188 seja alocada junto à Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS, uma vez que a área técnica se encontra operando na mesma.

FRANCISCO BATISTA JÚNIOR  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

**Homologo a Resolução CNS nº 390, de 13 de setembro de 2007, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.**

**JOSÉ GOMES TEMPORÃO**  
Ministro de Estado da Saúde